

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação das seguintes atrações:

- **“ISADORA POMPEO”** neste ato representada pela empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, com CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44., com sede a Q Arne, 12, Alameda 2, S/N, Lote 04 Sala 901, EDIF PALMAS BUSINESS CENT, CEP: 77.006-054, Plano Diretor Norte, no município de Palmas, estado do Tocantins, que mantém contrato de exclusividade com a artista *Isadora Pompeo*, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 25 de setembro de 2025, durante o Festival Viva Jesus;
- **“MIDIAN LIMA”** neste ato representada pela empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, com CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44., com sede a Q Arne, 12, Alameda 2, S/N, Lote 04 Sala 901, EDIF PALMAS BUSINESS CENT, CEP: 77.006-054, Plano Diretor Norte, no município de Palmas, estado do Tocantins, que mantém contrato de exclusividade com a artista *Midian Lima*, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 27 de setembro de 2025, durante o Festival Viva Jesus;
- **“DAVI SACER”** neste ato representada pela empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, com CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44., com sede a Q Arne, 12, Alameda 2, S/N, Lote 04 Sala 901, EDIF PALMAS BUSINESS CENT, CEP: 77.006-054, Plano Diretor Norte, no município de Palmas, estado do Tocantins, que mantém contrato de exclusividade com o artista *Davi Sacer*, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 25 de setembro de 2025, durante o Festival Viva Jesus;



- **“VALESCA MAYSSA”** neste ato representada pela empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, com CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44., com sede a Q Arne, 12, Alameda 2, S/N, Lote 04 Sala 901, EDIF PALMAS BUSINESS CENT, CEP: 77.006-054, Plano Diretor Norte, no município de Palmas, estado do Tocantins, que mantém contrato de exclusividade com a artista *Valesca Mayssa*, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 27 de setembro de 2025, durante o Festival Viva Jesus;
- **“ROSA DE SARON”** neste ato representada pela empresa ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, com CNPJ sob o nº 09.474.129/0001-06, com sede à Rua Percilio Neto, 628, Casa 15 COND RES PARQUE PORTUGAL, Parque Taquaral, CEP: 13.087-090, Parque Taquaral, no município de Campinas, estado do São Paulo, que mantém contrato de exclusividade com o grupo *ROSA DE SARON*, e os integrantes fazem parte do contrato social, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 26 de setembro de 2025, durante o Festival Viva Jesus;
- **“ANA CLARA ROCHA E ÍTALO POETA - EXÉRCITO DE DEUS”** neste ato representada pela empresa ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, com CNPJ sob o nº 10.499.311/0001-09, com sede à Av Dom Luis, 880, S 508, Aldeota, CEP: 60.160-196, no município de Fortaleza, estado do Ceará, que mantém contrato de exclusividade com a atração *Exército de Deus*, composta por *Ana Clara Rocha e Italo Poera*, onde os mesmos fazem parte do contrato social, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 28 de setembro de 2025, durante o Festival Viva Jesus;
- **“JOANNA”** neste ato representada pela empresa EDUARDO HENRIQUE DE A. SILVA LTDA, com CNPJ sob o nº 48.351.834/0001-78, com sede a Irene Ramos Gomes de Mattos, 97, CXPST 1673, Pina, CEP: 51.011-530, no município de Recife, estado do Pernambuco, que mantém contrato de exclusividade com a artista



Joanna, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 26 de setembro de 2025, durante o Festival Viva Jesus;

- “**PADRE FÁBIO DE MELO**” neste ato representada pela empresa FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, com CNPJ sob o nº 45.315.776/0001-39, com sede à Av Nossa Senhora de Copacabana, 1246, APT 606, Copacabana, CEP: 22.070-012, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, que mantém contrato de exclusividade com o artista *Padre Fábio de Melo*, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 28 de setembro de 2025, durante o Festival Viva Jesus;

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração dos artistas pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação dos artistas estarem compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:



- Contrato firmado pelo próprio artista ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que realizada diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, as empresas listadas abaixo apresentaram documentação comprobatória da exclusividade para a comercialização dos shows dos respectivos artistas:

- FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA - exclusividade do artista *Padre Fábio de Melo*;
- LL VILAS EVENTOS LTDA - exclusividade dos artistas *Davi Sacer, Isadora Pompeo, Valesca Mayssa e Midian Lima*;
- ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - exclusividade da atração Exército de Deus - *Ana Clara Rocha e Ítalo Poeta* (Os artistas integram o quadro societário da empresa);
- ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - exclusividade do grupo *Rosa de Saron*;
- EDUARDO HENRIQUE DE A SILVA LTDA - exclusividade da artista *Joanna*.

As referidas empresas apresentam documentações comprobatórias, incluindo contratos de agenciamento exclusivo e contratos sociais, atestando a exclusividade para a gestão, comercialização e intermediação dos shows das atrações mencionadas.



Ressalta-se que essa exclusividade não é temporária, ou seja, não se limita aos dias dos eventos ou a determinados municípios, sendo de caráter permanente.

Diante disso, torna-se inviável a realização de um processo licitatório, uma vez que a competição está impossibilitada, visto que nenhuma outra empresa do setor possui legitimidade para intermediar a contratação dessas atrações. Assim, justifica-se a contratação direta, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha das atrações justificam-se pelo amplo reconhecimento nacional e pela expressiva aceitação junto ao público, fatores que os tornam referência no cenário musical. A notoriedade nacional dos profissionais nos segmentos em que atuam pode ser verificada por meio de registros documentais, como fotos, flyers, matérias jornalísticas e notas fiscais de apresentações anteriores, constantes nos autos do presente processo administrativo.

Além de serem consagrados pela opinião pública e pela crítica especializada, os artistas selecionados possuem experiência compatível com a magnitude do evento, atendendo plenamente às expectativas do público e ao objetivo da Administração Municipal. Suas contratações visam garantir a qualidade artística do **Festival de Inverno de Garanhuns**, considerado o maior evento multicultural da América Latina.

Dada a exclusividade na representação dos artistas e a inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional com características equivalentes, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e plenamente justificada.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com



a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento, as atrações contratadas para o Festival Viva Jesus possuem notória aceitação e reconhecimento pelo público, consolidando-se como referências dentro dos gêneros musicais que representam. Esse reconhecimento é amplamente comprovado por diversos registros de apresentações anteriores, notas fiscais de shows realizados, matérias jornalísticas, além da repercussão de suas músicas em plataformas digitais e eventos.

A contratação de **Midian Lima, Isadora Pompeo, Padre Fábio de Melo, Davi Sacer, Valesca Mayssa, Joanna e Rosa de Saron** para o **Viva Jesus – Garanhuns (PE)** se justifica pela reconhecida relevância desses artistas no cenário da música cristã nacional e pela forte identificação com o público do evento. Cada um deles possui uma trajetória consolidada, marcada pela qualidade artística, pela profundidade das mensagens transmitidas em suas canções e pelo alcance expressivo entre diferentes gerações de ouvintes.

Padre Fábio de Melo é um dos maiores nomes da música católica no Brasil, reunindo multidões em suas apresentações e levando mensagens de fé, esperança e reflexão. **Rosa de Saron**, banda consagrada do rock católico, une arranjos modernos e letras inspiradoras, consolidando-se como referência em eventos religiosos. **Midian Lima e Isadora Pompeo** representam a força da música gospel contemporânea, com interpretações emocionantes e canções que conquistaram milhões de pessoas em plataformas digitais. **Davi Sacer**, com uma carreira marcada por grandes sucessos no louvor e adoração, é conhecido pela profundidade espiritual de suas composições. **Valesca Mayssa**, uma das vozes em ascensão do gospel, encanta pelo timbre e autenticidade, conquistando espaço em grandes eventos cristãos. **Joanna**, com sua experiência e sensibilidade, traz ao repertório uma interpretação singular, valorizando a música católica com sua voz reconhecida nacionalmente.

Além das trajetórias individuais, todos esses artistas possuem ampla experiência em apresentações de grande porte, participando de importantes encontros de música



cristã, como o Hallel, Congressos de Louvor, eventos em santuários e grandes casas de shows. Suas presenças garantem um evento diversificado, que contempla diferentes estilos – do pop gospel ao rock católico –, reforçando a proposta do Viva Jesus de ser um espaço de celebração da fé e da cultura cristã.

Dessa forma, a escolha desses artistas se justifica não apenas por suas consagrações nacionais, mas, sobretudo, pelo impacto cultural e identificação que possui com o público do evento. Suas presenças garantem a compatibilidade do Festival Viva Garanhuns com os anseios da população, promovendo um evento de alta qualidade artística e grande relevância no cenário cultural.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a Administração utilizou para este evento o critério da média de contratações anteriores para a estimativa dos preços, considerando que a pesquisa deve refletir os valores efetivamente praticados pelos artistas em outros eventos, dada a natureza personalíssima da contratação.

É essencial destacar que o cachê de um artista não deve ser comparado de maneira genérica com o mercado, mas sim em relação aos valores que o próprio artista pratica habitualmente. Ou seja, a análise deve considerar os preços que aquele profissional tem cobrado para realizar serviços similares. Para tanto, foram examinadas notas fiscais dos mesmos artistas, verificando-se a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados.

Visando fundamentar o valor da contratação dos artistas mencionados acima, com base na média dos valores dos contratos celebrados pelos profissionais do setor artístico, constatou-se por meio de notas fiscais que os valores praticados são compatíveis, conforme demonstrado a seguir:

PADRE FÁBIO DE MELO

- **Show no município de Teresina - PI** (NF-e nº 347, de 24 de julho de 2025, no valor de **R\$ 300.000,00**);



- **Show no município de Uruburetama - CE** (NF-e nº 348, de 28 de julho de 2025, no valor de **R\$ 270.000,00**);
- **Show no município de Goiana - PE** (NF-e nº 352, de 04 de agosto de 2025, no valor de **R\$270.000,00**).

Valor proposto para o evento é de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

VALESCA MAYSSA

- **Show no município de São Luís - MA** (NF-e nº 202500000000089, no valor de **R\$200.000,00**);
- **Show no município de Canindé de São Francisco -** (NF-e nº 202500000000053, no valor de **R\$180.000,00**);
- **Show no município de Canaã dos Carajás - PA** (Contrato nº 20250774, de 19 de agosto de 2025, no valor de **R\$200.000,00**).

Valor proposto para o evento é de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais).

JOANNA

- **Show no município de Fortaleza - CE** (NF-e nº 000000003, de 24 de junho de 2025, no valor de **R\$120.000,00**);
- **Show no município de Natal - RN** (NF-e nº 00000002, de 24 de junho de 2025, no valor de **R\$ 120.000,00**);
- **Show no município de Porto de Pedras - AL** (Contrato nº 041, de 30 de junho de 2025, no valor de **R\$90.000,00**).

Valor proposto para o evento é de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

EXÉRCITO DE DEUS - ANA CLARA ROCHA E ÍTALO POETA

- **Show no município de Apuarema - BA** (NF-e nº 10864, de 26 de dezembro de 2024, no valor de **R\$180.000,00**);
- **Show no município de Mata Grande** (NF-e nº 10868, de 13 de março de 2025, no valor de **R\$150.000,00**)



- **Show no município de São Pedro - RN** (NF-e nº 10877, de 30 de junho de 2025, no valor de **R\$120.000,00**)

Valor proposto para o evento é de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

ROSA DE SARON

- **Show no município de Itarema - CE** (NF-e nº 00000374, de 24 de janeiro de 2025, no valor de **R\$125.000,00**);
- **Show no município de São João do Ivaí - PR** (NF-e nº 406, de 24 de junho de 2025, no valor de **R\$125.000,00**);
- **Show no município de Mossoró - RN** (NF-e nº 405, de 13 de junho de 2025, no valor de **R\$125.000,00**)

Valor proposto para o evento é de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

DAVI SACER

- **Show no município de Carauari - AM** (NF-e nº 202500000000111, de 31 de março de 2025, no valor de **R\$190.000,00**);
- **Show no município de Terra Santa - PA** (NF-e nº 202500000000331, de 18 de junho de 2025, no valor de **R\$190.000,00**);
- **Show no município de Palmas - TO** (NF-e nº 202500000000288, de 02 de junho de 2025, no valor de **R\$180.000,00**)

Valor proposto para o evento é de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

MIDIAN LIMA

- **Show no município de Normandia - RR** (NF-e nº 202500000000125, de 03 de abril de 2025, no valor de **R\$180.000,00**);
- **Show no município de Campo Formoso - BA** (NF-e nº 202500000000476, de 28 de julho de 2025, no valor de **R\$190.000,00**);
- **Show no município de Aragoimiras - TO** (NF-e nº 202500000000312, de 11 de junho de 2025, no valor de **R\$190.000,00**)

Valor proposto para o evento é de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).



ISADORA POMPEO

- **Show no município de Palmeirópolis - TO** (NF-e nº 202500000000294, de 03 de junho de 2025, no valor de **R\$240.000,00**);
- **Show no município de Macapá - AP** (NF-e nº 202500000000341, de 23 de junho de 2025, no valor de **R\$250.000,00**);
- **Show no município de Epitaciolândia - AC** (NF-e nº 202500000000094, de 28 de março de 2025, no valor de **R\$250.000,00**)

Valor proposto para o evento é de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Face ao exposto, com base na pesquisa de preços realizada, constatou-se que os valores propostos pelas empresas são razoáveis, não apenas por estarem compatíveis com a capacidade financeira da Administração, mas também pela qualidade dos shows apresentados, bem como pelo alto grau de especialização dos artistas, evidenciado por suas reputações, experiências e reconhecimentos no setor.

Diante do exposto, verifica-se a plena viabilidade da contratação direta dos profissionais do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação observou rigorosamente os requisitos legais e constitucionais aplicáveis, garantindo a formalização do processo administrativo para a devida comprovação da inviabilidade de competição e a adequação do valor contratado.

Garanhuns, 25 de agosto de 2025.



Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP